

Município: Vila Valério

Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6)

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água de Vila Valério, realizada entre os dias 31 de julho de 2018 e 02 de agosto de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/006/2019 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 84447850. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local: Vitória-ES
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vila Valério**Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6)**

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1

Os resultados das medições realizadas no período de 31 de julho de 2018 a 02 de agosto de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades:

- C 1.1. Foi observada intermiência no fornecimento de água na Rua Nelson Ronconi N° 148, Vila Nova (Ponto 04) das 12:00 às 13:45 do dia 31 de julho de 2018 e das 16:30 do dia 31 de julho de 2018 às 00:00 do dia 01 de agosto de 2018;
- C 1.2. Foi observada intermiência no fornecimento de água na Rua Marcelino De Castro E Souza, N° 32, Nossa Senhora Da Penha (Ponto 05) das 22:15 do dia 31 de julho de 2018 às 9:45 do dia 01 de agosto de 2018 e 22:15 do dia 01 de agosto de 2018 às 8:45 do dia 02 de agosto de 2018.

ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018

Grupo 4

Artigo 15

Inc. II

NÃO CONFORMIDADE:

Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

PENALIDADE C1

MULTA DE

R\$ 55,97

A

R\$ 78,26

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D1 – A Cesan não deve suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/006/2019.

Município: Vila Valério

Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6)

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água de Vila Valério, realizada entre os dias 31 de julho de 2018 e 02 de agosto de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/006/2019 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 84447850.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local: Vitória-ES
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vila Valério

Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1

Os resultados das medições realizadas no período de 31 de julho de 2018 a 02 de agosto de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades:

- C 1.1. Foi observada intermiência no fornecimento de água na Rua Nelson Ronconi Nº 148, Vila Nova (Ponto 04) das 12:00 às 13:45 do dia 31 de julho de 2018 e das 16:30 do dia 31 de julho de 2018 às 00:00 do dia 01 de agosto de 2018;
- C 1.2. Foi observada intermiência no fornecimento de água na Rua Marcelino De Castro E Souza, Nº 32, Nossa Senhora Da Penha (Ponto 05) das 22:15 do dia 31 de julho de 2018 às 9:45 do dia 01 de agosto de 2018 e 22:15 do dia 01 de agosto de 2018 às 8:45 do dia 02 de agosto de 2018.

ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018

Grupo 4

Artigo 15

Inc. II

NÃO CONFORMIDADE:

Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

PENALIDADE C1

MULTA DE R\$ 55,97 A R\$ 78,26

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D1 – A Cesan não deve suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/006/2019.